

**LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.**  
**ANEXO III**

**I - Cargo: TÉCNICO EM TURISMO**

**II - Objetivo:**

Colaborar com atividades de cunho turístico, auxiliando o desenvolvimento do turismo no Município.

**III - Principais Atribuições:**

- 1 - planejar, coordenar e supervisionar os órgãos municipais responsáveis pela implantação e execução de programas e projetos turísticos;
- 2 - participar do planejamento de programas e projetos turísticos a nível municipal e regional;
- 3 - implantar o sistema de animação turística permanente;
- 4 - participar de estudos sobre contratos e convênios com entidades públicas e privadas;
- 5 - preparar o calendário turístico;
- 6 - cadastrar empreendimentos turístico;
- 7 - zelar pelo cumprimento da legislação turística do município;
- 8 - realizar plantões, quando necessários, para prestar informações a grupos visitantes;
- 9 - auxiliar na conservação de eventos artísticos, culturais e desportivos, através da orientação quanto à participação e prestando outras informações;
- 10 - informar sobre a estrutura de hotéis, restaurantes, lojas comerciais e similares existentes no município;
- 11 - prestar atendimento e informações a grupos turísticos em visitaçao ao município;
- 12 - organizar, segundo solicitação, roteiros turísticos, apontando locais pitorescos do município.

**IV - Requisitos Mínimos para Provimento:** Ensino Médio Técnico Completo em Turismo, com conhecimento do idioma inglês.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VII - Classe Salarial: 203**

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.